

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessado: TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA

EMENTA: PEDIDO DE ALTERAÇÃO EDITALÍCIA. MANIFESTAÇÃO PELOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO. DEFERIMENTO PARCIAL.

RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC solicitou pela emissão de parecer jurídico acerca da impugnação exarada pela empresa **TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.**, ao edital do Processo Licitatório nº 0135/2024, Pregão Eletrônico nº 0082/2024, cujo objeto refere-se à *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota do Município de Xanxerê.”*

A empresa impugnante manifestou sua irrisignação com relação a alguns itens do edital, em especial os que tratam sobre: a) Manutenção no local de imobilização do veículo; b) instalações sem prejuízo à garantia dos veículos novos; c) dispositivos de acionamento (botão ou cartão); d) mapa de cobertura em áreas de sombra; e) das especificações dos equipamentos, conforme melhor esclarecido e individualizado na impugnação.

Em razão de a impugnação tratar de questões técnicas relacionadas ao objeto, despachou-se aos Agentes de Contratação que se manifestassem. Sobreveio resposta pelos agentes, esclarecendo os tópicos arguidos na impugnação e sugerindo alteração do edital com relação as especificações dos equipamentos.

Os Autos vieram para emissão de parecer jurídico.

É o lacônico relatório.

PARECER

Pugnou o impugnante, como bem mencionado em relatório, para que fossem realizadas determinadas alterações ao Edital. Pois bem!

Inicialmente a impugnante insurge-se quanto ao Anexo II – Itens Mínimos, mais precisamente com o seguinte tópico “*As manutenções quando não possíveis de deslocar o veículo da CONTRATANTE, até o local credenciado devem ser realizadas pelo proponente no local que se encontra o veículo, sem custo adicional;*”. A empresa solicitou esclarecimentos sobre como será tratada a responsabilidade pelo custo de deslocamento quando o problema não estiver relacionado ao serviço de rastreamento, sugerindo que o Município de Xanxerê seja o responsável pelos custos nestes casos.

Entretanto, a alteração editalícia pretendida não deve ser acatada. Conforme pontuado na manifestação dos Agentes de Contratação, “*quando esgotadas as tentativas remotas através de comandos, a empresa deverá se deslocar “in loco” para verificar a situação do veículo*”. Nota-se, conforme manifestação exarada pelos agentes, que as situações em que se far-se-á necessário o deslocamento até o local em que está o veículo serão pontuais e não rotineiras, não cabendo a Administração arcar com estes custos.

O segundo ponto a ser analisado refere-se à cláusula “12.22” do edital, assim definida:

12.22 As instalações deverão atender boas práticas de instalação, sendo executadas de forma que não prejudique a garantia dos veículos novos, instalações erradas ou falhas na instalação será cobrada a responsabilidade da contratada, essas restrições de instalação (carros e máquinas novas) não podem deixar os veículos vulneráveis para burla; (Grifei)

A impugnante traz que “*A CONTRATANTE deve fornecer orientações específicas sobre as garantias dos veículos novos, pois em alguns casos, não é possível realizar o bloqueio do veículo conforme solicitado para a identificação. Em tais situações, sugerimos que seja permitido o uso de um aviso sonoro como alternativa. Além disso, é necessário garantir que as instruções sobre a manutenção das garantias dos veículos sejam claras e acessíveis*”.

Os Agentes de Contratação explicaram, por sua vez, que os veículos que estão em garantia serão informados ao proponente vencedor, sendo que nos veículos que possuem

restrições de intervenções deverão ser implantados alertas sonoros contínuos ou similares, buscando a concretização do objeto do certame.

O terceiro ponto arguido refere-se ao item “12.23” do Edital, prevendo que “Os dispositivos de acionamento (botton ou cartão) não devem acionar mais de um carro simultaneamente”. O impugnante demonstrou sua irrisignação sob o argumento de que esta exigência não é viável em áreas de sombra, sugerindo “que o edital leve em consideração as limitações tecnológicas inerentes a essas áreas e adote medidas que contemplem essa realidade, garantindo que as funcionalidades exigidas possam ser efetivamente cumpridas em qualquer situação”.

Entretanto, o argumento apresentado não deve prosperar. Conforme indicado pelos agentes, mesmo em regiões de sombra deve ser garantido a funcionalidade do sistema de rastreamento, devendo o dispositivo de memória armazenar as permissões dos condutores e as posições dos veículos durante esse período, razão pela qual é previsto no edital a capacidade mínima de memória interna de 10.000 posições (Anexo II – Itens Mínimos).

Ademais, a exigência em edital de que o dispositivo de acionamento não deve acionar mais de um carro simultaneamente decorre da questão operacional já ocorrida na municipalidade com outras empresas de rastreamento anteriormente contratadas, em que o uso de cartões de crédito/débitos tinha a mesma frequência, possibilitando a partida não identificada de veículos, gerando vulnerabilidade, conforme explicam os Agentes de Contratação.

O quarto ponto faz referência ao item “12.21” do edital, trazendo o impugnante que deve ser disponibilizado “*mapa em tempo real de todos veículos da frota para disponibilização ao público externo para portal de transparência, com todos carros ativos/inativos (este link deverá ser disponibilizado logo que iniciar o processo de cadastramento de veículos)*”.

A empresa impugnante aduz que “A REQUISITANTE deve ter ciência de que a tecnologia solicitada admite áreas de sombra, onde a comunicação pode ser limitada ou inexistente, especialmente em locais rurais ou em rodovias. Para mitigar esse problema, recomendamos a adoção de tecnologia híbrida, que combine GPRS e comunicação Satelital”.

Os Agentes de Contratação apresentaram resposta ao questionamento, afirmando que a tecnologia a ser contratada é via satélite por GPS/GSM/GPRS – conforme consta no edital - e que em relação ao mapa em tempo real, há ciência que em eventuais casos de área de sombra, a atualização não será em tempo real, ficando registrado apenas a última posição de

cobertura. Entretanto, logo após a entrada em área de cobertura, as posições destes períodos devem ser transmitidas a base de dados, para apuração das condutas dos servidores durante essa área de sombra.

Por fim, o quinto ponto apresentado na impugnação trata sobre as especificações dos equipamentos, em que a impugnante expõe que *"somente com a exigência de indicação de marca, modelo e tipo de transmissão do equipamento na proposta será possível e viável o exame da adequação do equipamento em relação às especificações contidas no instrumento convocatório"*.

Neste ponto, cabe razão a impugnante. Sugere-se a alteração do edital para que o proponente indique em sua proposta, a ser enviada após a etapa de lances, a marca e o modelo do rastreador, buscando garantir o sucesso da demanda através da compatibilidade do item a ser apresentado com o objeto pretendido.

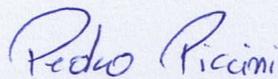
Assim, frente ao exposto, considerando a manifestação apresentada pelo Agente de Contratação, bem como considerando a situação fática e os dispositivos legais, sugere-se a alteração do edital para permitir que o proponente indique em sua proposta, a ser enviada após a etapa de lances, a marca e o modelo do rastreador.

Assim, o **OPINATIVO** é pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da impugnação apresentada pela empresa **TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.**

Por fim, imperioso citar que os esclarecimentos prestados pelos agentes de contratação devem fazer parte integrante do Edital, não podendo qualquer dos proponentes interessados alegar desconhecimento acerca do que informado.

É, portanto, o opinativo que submeto à apreciação superior.

Xanxerê/SC, 3 de outubro de 2024.



PEDRO HENRIQUE PICCINI

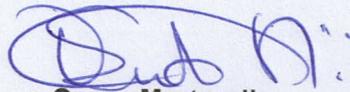
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229

DECISÃO:

Considerando os termos do parecer jurídico retro, que passam a fazer parte integrante desta decisão, **ACATO o OPINATIVO na íntegra, e DECIDO pelo DEFERIMENTO PARCIAL** da impugnação apresentada pela empresa **TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.**, alterando-se o edital para permitir que o proponente indique em sua proposta, a ser enviada após a etapa de lances, a marca e o modelo do rastreador, nos exatos termos do parecer.

Xanxerê/SC, 3 de outubro de 2024.



Oscar Martarello

Prefeito Municipal

- Manutenção no Local de Imobilização do veículo

Em relação ao ponto das manutenções por eventuais falhas do sistema de rastreamento, objetiva-se a continuidade dos serviços da administração. Quando esgotadas as tentativas remotas através de comandos, a empresa deverá se deslocar “in loco” para verificar a situação do veículo, através de equipe técnica própria ou terceirizada, seguindo os requisitos previstos em edital.

12.15 - Caso se utilize de serviços terceirizados para assistência técnica, deverá apresentar contrato formalizando a parceria com todos os postos de assistência técnica na data da assinatura do contrato;

Em relação aos custos de deslocamentos como está previsto no edital é sem custo para administração, pois como objetivo é contratação de empresa especializada, se imagina que essas situações são pontuais e não rotineiras.

- Instalações sem prejuízo de garantia dos veículos

Os veículos em garantia serão informados ao proponente vencedor, e como é de conhecimento geral de empresas especializadas em monitoramento, veículos que estão em garantia e tem restrição de intervenções de ignição devem ser implantados alertas sonoros contínuos ou similares até a identificação dos condutos, visando o objetivo principal do objeto.

- Dispositivos de acionamento (Botton ou Cartão Rfid)

A situação abordada em edital é voltada a questão operacional já ocorrida na municipalidade com outras empresas de rastreamento, onde o uso de cartões de créditos/débitos tinha a mesma frequência da usada pela empresa contratada, possibilitando a partida não identificada do veículo devido a frequência ou parâmetros de usos serem similares.

RESSALTAMOS que mesmo em região de sombra a empresa deve garantir a funcionalidade do sistema de rastreamento em áreas de sombra, devido ao dispositivo de memória já armazenar as permissões dos condutores e as posições dos veículos durante esse período, por esse motivo é previsto em edital capacidade mínima de memória interna 10.000 posições. Condição a qual não pode deixar o veículo vulnerável a burla, conforme previsto no item 12.22 do edital.

12.22. As instalações deverão atender boas práticas de instalação, sendo executadas de forma que não prejudique a garantia dos veículos novos, instalações erradas ou falhas na instalação será cobrada a responsabilidade da contratada, essas restrições de instalação (carros e máquinas novas) **NÃO PODEM DEIXAR OS VEÍCULOS VULNERÁVEIS PARA BURLA;**

- Mapa de Cobertura e Áreas de Sombra

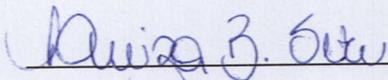
Em atenção a este questionamento, a tecnologia a ser contratada é via satélite por GPS/GSM/GPRS. Em relação ao MAPA em tempo real, é de conhecimento nosso que em

eventuais casos de área de sombra, o mapa de um veículo em específico não será em tempo real, ficando apenas a última posição de cobertura. Onde logo após a entrada de cobertura as posições do mesmo nesse período devem ser transmitidas na base de dados, para apuração das condutas do servidor durante essa área de sombra.

- Especificações dos Equipamentos

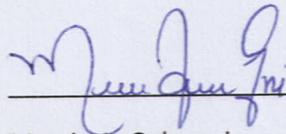
Por tratar-se de prestação de serviço, a plataforma ComprasGov não possui campo para o proponente inserir modelo e marca do equipamento.

Mas considerando que a prestação de serviço envolve a instalação de equipamentos nos veículos, **sugere-se a alteração do edital para que o proponente indique em sua proposta readequada a ser enviada após a etapa de lances, a marca e modelo do rastreador.**



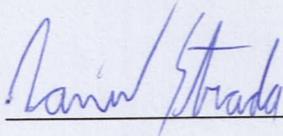
Luiza B. Sete

Agente de Contratação



Marcia A. Galvagni

Agente de Contratação



Daniel Strada

Agente de Contratação